



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.578, DE 2015

(Do Sr. Fabricio Oliveira)

Dispõe sobre ao acesso gratuito dos portadores de doenças graves aos medicamentos de que necessitam.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1836/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ao acesso gratuito dos portadores de doenças graves aos medicamentos de que necessitam.

Art. 2º Os portadores de doenças graves têm assegurado o acesso gratuito, pelo Sistema Único de Saúde, aos medicamentos necessários ao seu tratamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação do disposto nesta Lei correrão à conta dos recursos do orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por objetivo assegurar aos portadores de doenças graves o acesso gratuito, pelo Sistema Único de Saúde, aos medicamentos necessários ao seu tratamento.

Conforme a Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, o Estado tem a responsabilidade em patrocinar o acesso universal e igualitário aos recursos necessários para a promoção, prevenção e recuperação da saúde de seus cidadãos.

Apesar desta garantia constitucional, os pacientes com doenças graves ainda precisam recorrer ao Poder Judiciário para conseguir medicações e tratamentos essenciais a sua saúde e sobrevivência.

Os tribunais brasileiros, reiteradamente, emanam decisões, tanto em 1º quanto em 2º grau de jurisdição, para garantir a pacientes portadores de moléstias graves o direito a receber a medicação indicada para o tratamento de suas doenças.

As decisões judiciais apontam para o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, em que nenhum cidadão poderá sofrer qualquer ato que atente contra sua

saúde, sendo que tal garantia abrange o direito do cidadão ao recebimento de medicamentos, inclusive de forma gratuita, desde que prescritos por profissional médico à pessoa portadora de doença e desprovida de recursos financeiros para custear o tratamento.

Logo, nobres Parlamentares, peço o apoio de todos para que possamos aprovar esse projeto e possamos consolidar a importância atribuída pela nossa Constituição à saúde como um direito social de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2015.

Deputado **FABRÍCIO OLIVEIRA**
PSB-SC

FIM DO DOCUMENTO
